

Ofício IEF/URFBIO AP - NUREG nº. 111/2026

Patos de Minas, 05 de maio de 2026.

À
Moreira & Costa Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda.
Praça do Rosário, nº 155 - Rosário
CEP: 38840-152 – Carmo do Paranaíba/MG

Assunto: Comunicação da decisão de arquivamento do processo de intervenção ambiental

Referência: Processo SEI nº 2100.01.0026743/2025-07 - Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

Prezado (a),

Servimos do presente para informar que este regional procedeu ao **arquivamento do processo administrativo nº 2100.01.0026743/2025-07**, do empreendedor/empreendimento **Moreira & Costa Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda. / Fazenda Boa Vista ou Boa Esperança, lugares Chácara ou Praça do Rosário - Matrícula(s): 24.269**, alusivo ao **requerimento de intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas**, localizado no município de Carmo do Paranaíba - MG, motivado pelo **não cumprimento das informações complementares**.

O desacordo com o disposto no artigo 112 e demais do Decreto nº 47.383, de 02 de março de 2018, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a norma legal.

Ressalta-se, ainda, que o arquivamento do presente processo não impossibilita a abertura de novo processo, desde que não implique reaproveitamento dos custos referentes ao processo ora arquivado.

Informamos ainda que, nos termos do artigo 80 do Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, o prazo para interposição do recurso contra a decisão de arquivamento é de trinta dias, contados da data de ciência da decisão impugnada, por meio de requerimento escrito e fundamentado, facultando-se ao recorrente a juntada de documentos que considerar convenientes.

Sendo só o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Henrique Alves Andrade
Núcleo de Regularização e Controle Ambiental
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Alves Andrade, Servidor (a) Público (a)**, em 05/05/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138989481** e o código CRC **B05B0560**.